

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

LEI Nº 149/77

Modifica o Art. 12, Caput e seu item 3, da Lei Municipal Nº 10, de 13 de setembro de 1973, para extinguir o Serviço de Estradas de Rodagem e Obras Rurais e criar o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

A CÂMARA MUNICIPAL

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica extinto o Serviço de Estradas de Rodagem e Obras Rurais, da Secretaria de Obras e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, previsto no art. 12, item 3, da Lei Municipal Nº 10, de 13 de setembro de 1973;

Art. 2º - Em substituição é criado o Departamento Municipal de Estrada de Rodagem de Vitória da Conquista, que será conhecido pela sigla D.M.E.R.-VC, em razão do que o art. 12, caput e seu item 3, da Lei Municipal Nº 10, de 13 de setembro de 1973, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - A Secretaria de Obras e Urbanismo compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - SERVIÇO DE OBRAS;
- 2 - SERVIÇO DE URBANISMO;
- 3 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM de VITÓRIA DA CONQUISTA-D.M.E.R.-V.C."

Art. 3º - A estrutura e competência do DMER-VC, criado pela presente Lei, serão estabelecidas através do Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, que será adaptado às disposições desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação da presente norma;

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

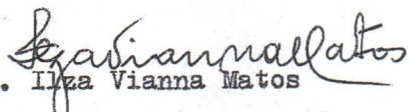
BAHIA

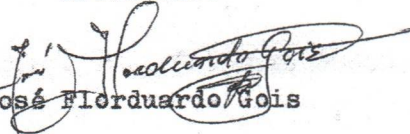
LEI Nº 149/77

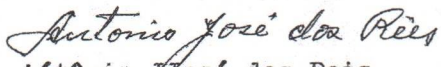
Art. 4º - O Pessoal lotado no extinto Serviço de Estrada de Rodagem e Obras Rurais, será absorvido pelo DMER/VC, na forma prevista no art. 3º, supra;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1977


Dra. Izabela Vianna Matos
Presidente


José Florduardo Gois
1º Secretário


Antônio José dos Reis
2º Secretário